



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

EDITAL SEI Nº 3502857/2019 - DETRANS.NAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: Nº 762024

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO com utilização apenas para tráfego de dados e serviço para gerenciamento dos dispositivos móveis.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Recebido em 16 de abril às 12:41 horas.

Questionamento 1: *"Quanto a restrição de subcontratação: Apontamento: Pedimos aprovação quanto a subcontratação, promovendo assim a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios."*

Resposta: Deverá ser observado o disposto no subitem 19.4 do Edital.

Questionamento 2: *"O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Apontamento: Pedimos a dilação do prazo para 10 dias."*

Resposta: Informa-se que o prazo estabelecido no subitem 13.2.1 do Edital, está em conformidade com a Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016, sendo que a assinatura do contrato será via eletrônica (Sistema Eletrônico de Informação - SEI). Portanto, deverá ser observado o prazo estipulado no edital de 05 (cinco) dias úteis, contados após a disponibilização do documento no sistema.

Questionamento 3: *"O edital prevê no item 9.2 alínea 'i' a análise de índices financeiros para comprovação de boa situação financeira da licitante. Apontamento: Não atendemos ao índice citado. Porém, considerando o porte de nossa organização, pedimos que reavaliem a exigência contida, determinando a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios."*

$QLC = ATIVO CIRCULANTE$

$PASSIVO CIRCULANTE$

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

$QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LGO PRAZO$

$ATIVO TOTAL$

cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

LC = 1 0,89 NÃO ATENDEMOS

Resposta: Informa-se que será mantido o disposto no item 9.2 alínea "i" do Edital, sendo apresentadas em sua parte final as justificativas para a exigência dos mesmos, conforme texto editalício:

"Justificativa para exigência de índices financeiros

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.2, alínea "i", do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LG \geq 1,00$) e Índice de Endividamento Total – ($GE \leq 1,00$) não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa."

Questionamento 4: *"O edital prevê no item 2.4.2 o fornecimento de serviço de dados para tráfego "ilimitado". Apontamento: Esclarecemos que o serviço de dados é prestado considerando que, após o consumo da franquia de dados, a velocidade de acesso (conexão) é automaticamente reduzida, mas sem a cobrança de consumo excedente ao contratante, sendo reestabelecida posteriormente, no próximo ciclo de faturamento. Sendo assim entendemos atender ao objeto uma vez que o serviço não é interrompido, havendo apenas a redução da velocidade após o atingimento da franquia."*

Resposta: Sim, em conjunto com o disposto no item 2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 3502617.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

Recebido em 16 de abril às 15:30 horas.

Questionamento 1: *"Efetuando a validação das especificações técnicas do aparelho solicitado no Edital identificamos alguns pontos onde pedimos vossa análise quanto ao modelo ofertado. (...) a) TELA EXIGENCIA DE TELA DO EDITAL: 1.13 Tela: Deverá ter tecnologia TFT (thin-tilm transistor), entre 5,7 e 6 polegadas. TELA DO SMARTPHONE MOTO E5:HD+ 1440 x 720 / 5.7" - Max Vision (18:9) / 283ppi / 16 milhões de cores. b) ACESSORIO EXIGENCIA DO EDITAL: 2.4 Capa protetora Deverá vir acompanhado de capa protetora (tipo carteira), para proteção e transporte do equipamento. A Capa protetora não compõe os acessórios do fabricante, desta forma não atendemos ao item 2.4 do Edital. Com base nos apontamentos acima referente a Tela e ao Acessório, solicitamos sua análise se o modelo ofertado SMARTPHONE MOTOROLA MOTO E5 atende as necessidades do DETRANS. Sendo assim pedimos o "aceite" para o fornecimento do modelo acima citado."*

Resposta: Deverão ser observados todos os itens contidos no Anexo Padrão de Especificação Técnica – PET DETRANS 2955225, cabendo ao licitante proponente avaliar se o produto ofertado atende aos requisitos editalícios.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

Recebido em 16 de abril às 15:59 horas.

Questionamento 1: "*Solicitamos esclarecimento e pedido em relação ao Pregão Eletrônico N° 006/2019. (...) *gerenciamento de segurança e suporte dos dispositivos habilitados – Precisamos entender qual o escopo deste item, pois é uma título amplo, precisamos entender mais especificamente. *segurança dos dados – Precisamos entender qual o escopo deste item, pois é uma título amplo, precisamos entender mais especificamente. *gestão de ativos e dados de inventário - O sistema nos permite ter visibilidade sobre o inventário. Precisamos entender o que/quais informações precisam ser visualizadas. *gestão de senhas – O sistema tem funcionalidades de controle de senhas, mas precisamos entender o que o DETRANS quer fazer mais especificamente.*"

Resposta: **Conforme o texto editalício prevê em seu subitem 2.5.1.2 o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis “deverá possuir no mínimo os seguintes recursos: gerenciamento de segurança e suporte dos dispositivos habilitados, segurança dos dados, gestão de consumo de dados, gestão de ativos e dados de inventário, distribuição de aplicativos, gestão de senhas e geo localização.” (grifo nosso). Deverão ser observados também os subitens 2.3.4, 2.3.4.1, 2.3.4.2, 2.3.10.**

Questionamento 2: "*15.4.1 - O fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), chips e a habilitação do serviço de dados terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço. As OPERADORAS de telefonia celular trabalham em parceria com empresas fornecedoras de aparelhos, de forma que todo atendimento de novos acessos demanda uma reserva junto às fornecedoras, reserva esta que tem um prazo, além do prazo de correio de descolamento do equipamento. Desta forma, solicita-se a flexibilização do prazo de entrega dos aparelhos para até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.*"

Resposta: **Deverá ser observado o prazo estipulado no subitem 15.4.1, de 30 (trinta) dias corridos.**

Questionamento 3: "*Fornecimento de aparelhos 2.4 Capa protetora Deverá vir acompanhado de capa protetora (tipo carteira), para proteção e transporte do equipamento. As OPERADORAS de telefonia celular trabalham em parceria com empresas fornecedoras de aparelhos e não sendo praxe do mercado fornecimento do acessório “capa protetora”. Desta forma, solicita-se a retirada deste item do Edital.*"

Resposta: **Deverão ser observados todos os itens contidos no Anexo Padrão de Especificação Técnica – PET DETRANS 2955225, cabendo ao licitante proponente avaliar se o produto ofertado atende aos requisitos editalícios.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV

Recebido em 16 de abril às 17:08 horas.

Questionamento 1: "*(...) No tópico que trata da documentação relativa a Habilitação Jurídica, do item 9.1, c e 9.2.3 do Edital, entendemos que a apresentação do Estatuto Social deverá ser através de cópia autenticada, conforme solicitação dos 9.1, c e 9.2.3. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial do Rio de Janeiro) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA n° 74/2014. (...) Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: **Sim, observados todos os requisitos apresentados no item 9 do Edital e seus subitens, principalmente o disposto no subitem 9.1.1.**

Questionamento 2: "*Do edital, item 10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO. (...) Verifica-se que encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente vencedora enviará apenas de forma física a proposta de preços DESCONSIDERANDO o envio da proposta de forma eletrônica. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Sim. Os documentos deverão ser encaminhados na forma do item 10.4 do Edital.

Questionamento 3: *"Identificamos que no modelo de Proposta de Preços, deverá ser preenchida pela proponente a informação de "garantia". Para correta apresentação da proposta, solicitamos esclarecimento acerca desse item. Nossa solicitação será acatada?"*

Resposta: Cabe ao licitante o preenchimento correto da proposta, observando todas as informações, inclusive no que se refere às garantias dispostas no item 2 do Termo de referência nº 3502617.

Questionamento 4: *"Do ANEXO IV, Modelo Sugerido de Atestado de Capacidade Técnica. (..) Relativo ao documento acima supramencionado, entendemos que a entidade apenas considerou o documento como "opção" de modelo, não sendo necessária a apresentação do atestado nesses moldes haja vista que, não se pode fazer exigência que ultrapasse o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato. Desta forma, a operadora vencedora do certame apresentará atestado de acordo com as descrições elencadas no art. 30 da Lei 8.666/93. Nosso entendimento está correto? "*

Resposta: Sim, deverá ser observado o disposto no subitem 9.2 alínea "j" do Edital.

Questionamento 5: *"(...) Observamos que o edital não informa as especificações mínimas dos dispositivos móveis. Assim, solicitamos esclarecer se as licitantes poderão tomar como base o padrão de especificação técnica fornecido na fase inicial de coleta de dados/ para elaboração dessa contratação pública."*

Resposta: Deverá ser observado o Anexo Padrão de Especificação Técnica – PET DETRANS 2955225, parte integrante deste Edital.

Questionamento 6: *"(...) Subitem 2.3.5 Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá realizar a substituição dos aparelhos em uso por outros novos, nas mesmas características ou superior, observando-se o Padrão de Especificação Técnica, SEI n.º 2955225, a cada período de 12 (doze) meses; (...) Considerando que a contratação inicial será apenas de 7 (sete) meses, para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato, podendo ocorrer tal substituição depois de cumprido o lapso de tempo estimado de pelo menos 12 (Doze meses). Caso o prazo da troca dos aparelhos seja antecipado, poderá ocasionar prejuízos e desvantagens à empresa contratada. Nossa solicitação será acatada?"*

Resposta: Sim, deverá ser observado o prazo constante no subitem 2.3.5 do Termo de Referência nº 3502617, parte integrante deste Edital.

Questionamento 7: *"Do ANEXO VI, Termo de Referência item 2.4 2.4.2. Os aparelhos/chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet. (...) Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Entendemos que a Contratante está ciente e concorda com baixa de velocidade após o atingimento da franquia. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Sim, em conjunto com o disposto no item 2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 3502617

Questionamento 8: *"Do ANEXO VI, Termo de Referência item 2.5 Detalhamento dos Itens. (...) De acordo com o item supracitado, entendemos que a contratação pública tem como objeto a prestação do serviço apenas de DADOS juntamente com Gerenciamento de Dispositivos Móveis (smartphones), não sendo necessário por parte da Contratada responsabilidade sobre fornecimento de serviço de voz. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Sim, o serviço contratado se limita ao descrito no objeto do Edital, bem como descrito no subitem 2.5 do Termo de Referência nº 3502617.

Questionamento 9: "(...) 10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros; Observado o instrumento convocatório, a TIM identificou que há obrigação à empresa Contratada pela responsabilização integral pelas perdas e danos que vier a causar ao DETRANS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. No âmbito das contratações públicas, por óbvio, há o dever de fiscalização do órgão/entidade contratante. Desta forma, entende-se que a responsabilidade da contratada está limitada aos danos diretamente causados na execução do contrato, em total obediência ao dispositivo legal do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações). Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Sim, observado o disposto no subitem 10.3 do Anexo V - Minuta de Contrato, bem como Item VIII do Termo de Referência n 3502617.

Giselle Mellissa dos Santos

Pregoeira

Portaria 091/2018



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2019, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3568208** e o código CRC **FF653619**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.032954-6

3568208v40